



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 3044/2015

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de 2 de março de 2015 e ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, foi renovada a comissão de serviço para

exercer funções no Supremo Tribunal de Justiça, da Escrivã Auxiliar, Ana Paula do Céu Silva, da carreira dos oficiais de justiça, posição/escalão remuneratório 3 e nível/índice remuneratório 337, com efeitos a 19 de março de 2015 e pelo prazo de 3 anos.

3 de março de 2015. — O Administrador do Supremo Tribunal de Justiça, *Joaquim Alexandre Pereira Delgado*.

208481376



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso n.º 3155/2015

O Banco de Portugal informa que, no dia 11 de março de 2015, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €2,5, designada «70 Anos de Paz na Europa», integrada na série «Europa»

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 11/2015, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — N.º 13, de 20 de janeiro.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

27 de fevereiro de 2015. — Os Administradores: *João José Amaral Tomaz* — *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.

308482526

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Regulamento n.º 143/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, torna-se público que o órgão de gestão da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, aprovou, em reunião de 25 de junho de 2014, por Deliberação n.º 23/2014, o Regulamento Interno de Pessoal, tal como a seguir se publica:

23 de dezembro de 2014. — O Presidente da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, *Hugo Moreiras Marques Lourenço*.

Regulamento Interno de Pessoal

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento de carreiras e de prestação e disciplina do trabalho, adiante designado por regulamento, regula o exercício de funções dos trabalhadores da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), bem como as condições de prestação e de disciplina do trabalho.

Artigo 2.º

Normas aplicáveis

Aos trabalhadores da CAAJ aplicam-se as disposições constantes do Código do Trabalho e demais legislação aplicável, bem como o presente

regulamento e demais regulamentação interna complementar, aprovada pelo órgão de gestão.

Artigo 3.º

Mapa de pessoal

O mapa de pessoal é aprovado pelo órgão de gestão e compreende todos os trabalhadores que exercem funções na CAAJ.

CAPÍTULO II

Vínculos

Artigo 4.º

Contratos

1 — Os trabalhadores da CAAJ detêm um contrato de trabalho, podendo este revestir as modalidades de contrato sem termo, a termo certo ou a termo incerto.

2 — A CAAJ pode ainda recorrer a trabalhadores contratados através de estágios profissionais, nos respetivos termos legais.

Artigo 5.º

Forma do contrato de trabalho

1 — Os contratos de trabalho são reduzidos a escrito, sendo assinados por ambas as partes em duplicado, ficando um exemplar para a CAAJ e outro para o trabalhador.

2 — Do contrato de trabalho constam, para além de outras previstas na lei, nomeadamente, as seguintes indicações:

- a) Nome completo e domicílio do trabalhador;
- b) Designação e sede da CAAJ;
- c) Tipo de contrato e, quando aplicável, respetivo termo;
- d) Carreira e escalão;
- e) Local de trabalho;
- f) Tempo e horário de trabalho;
- g) Condições particulares de trabalho, quando existam.

3 — Com a admissão é fornecido ao trabalhador um exemplar dos regulamentos internos.

Artigo 6.º

Período experimental

1 — O período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato de trabalho, durante o qual as partes apreciam o interesse na sua manutenção.

2 — O período experimental pode ser excluído por acordo escrito entre as partes.

3 — No contrato de trabalho sem termo, o período experimental tem a seguinte duração:

- a) 90 dias para os trabalhadores da carreira de assistente técnico;
- b) 180 dias para os trabalhadores das carreiras de técnico especialista, de fiscalizador e de técnico de disciplina.